

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

LEI Nº 1082/14

Data 05/08/14

Súmula: Altera os critérios para o bom funcionamento dos veículos escolares, criados pela Lei nº 536/11 de 11/11/2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica aprovado por esta Lei que todos os veículos que transportam estudantes no município de Três Barras do Paraná, deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento.

§ 1º. Os veículos de transporte escolar, citados no *caput* deste artigo, deverão passar por revisão semestral, conforme Código de Transito Brasileiro, combinado com a Resolução nº 14/98 do CONTRAN.

§ 2º. A partir desta Lei os veículos escolares, para participar de processo licitatório, deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.

§ 3º. Os veículos de transporte escolar com contrato firmado e vigente permanecerão inalterados até o seu final.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de agosto de 2014. **Diego Gurgel Araujo**

GERSO FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal